



160

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.342

De 23 de dezembro de 1977

Altera a redação dos Artigos 123 e 130 do Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que descrevou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 19 de dezembro de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 123 da Lei nº 1.723, de 1969 , passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de um terceiro parágrafo:

"Artigo 123 - O Imposto Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno localizado na zona urbana do Município, bem como de terreno, com área não superior a um (1) hectare, localizado na zona rural, que não seja objeto de exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agro-industrial".-

§ 3º - O imposto não incide sobre terreno que, mesmo localizado na zona urbana, esteja sujeito ao Imposto Territorial Rural, de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972".-

Artigo 2º - O artigo 130 da Lei nº 1.723, de 1969 , passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de um terceiro parágrafo:

"Artigo 130 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou posse de imóvel construído, localizado na zona urbana do Município, bem como de localizado na zona rural, que não se enquadre no artigo 6º da Lei Federal nº 5.868, de 1972".

§ 3º - O imposto não incide sobre imóvel construído que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial e sofre a incidência do Imposto Territorial Rural, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 5.868, de 1972".-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de dezembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).-

DR. WALEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO  
-Diretor da Administração-  
Registrada no fls. nº 154 do Livro competente nº 13.-

JW  
Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 88/77  
Processo 123/77